

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES

RECOMENDAÇÃO N° 006/2020

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Públiso é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "*emergência em saúde pública de importância nacional*", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "*os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las*";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "*o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público*";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "*rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população*";

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Jaboatão dos Guararapes, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, o seguinte:

- a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;
- b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;
- c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL do Município de Jaboatão dos Guararapes, o seguinte:

- a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

- b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;
- c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Jaboatão dos Guararapes, o seguinte:

- a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;
- b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, para conhecimento e cumprimento;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

- b) Ao **CDL**, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Jaboatão dos Guararapes;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Públiso, para conhecimento;
- d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Públiso para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, **FIXA-SE** o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual **SOLICITA** aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Públiso e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjdc.jg@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 28 de abril de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça